

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 1133/11

NATUREZA: Projeto de Emenda à Constituição Estadual nº 04/11

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Fábio Novo

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, que **“Dá nova redação ao inciso III do artigo 3º da Constituição Estadual e dá outras providências”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em justificativa o autor argumenta que o projeto visa garantir a inclusão do termo “orientação sexual” no rol dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos piauienses, a fim de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, crença religiosa, cor e idade.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumpre ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Ao dar nova redação ao inciso III do artigo 3º da Constituição Estadual e dá outras providências, verifica-se que o projeto é constitucional, encontrando-se em conformidade com os artigos 3º, IV e 5º, XLI da CF e 3º, III da Constituição Estadual do Piauí, que determina como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e do Estado do Piauí promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e

Gabinete

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

quaisquer outras formas de discriminação, e por estar de acordo com o artigo 105, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

A presente proposição também se encontra em conformidade com entendimento recente do STF que julgou constitucional a união civil entre pessoas do mesmo sexo, bem como com a Lei Orgânica do Município de Teresina, que tem a seguinte redação:

Art. 9º Ninguém será discriminado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, deficiência física ou mental, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica, trabalho rural ou urbano, condição social, ou por ter cumprido pena.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 2012.

Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE

em 11/12/12

Presidente da Comissão de

Justiça

Gabinete